

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Juízo Central Cível de Castelo Branco - Juiz 1

Palácio da Justiça, Alameda da Liberdade 6000-074 Castelo Branco

Telef: 272340570 Fax: 272091519 Mail: ebranco.centralcivel@tribunais.org.pt

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Art. 19º n.º 2 da Lei 83/95)

Processo: 711/17.1T8CTB Referência: 33403328

Autores: João Filipe Borges Roque e outro(s)...

Réus: Monsantorádio - Rádio Clube de Monsanto, Unipessoal, L.da e outro(s)... Ação de Processo Comum

ANÚNCIO

No Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, Juízo Central Cível - Juiz 1, e nos autos acima identificados faz-se saber que, por sentença transitada em julgado a 02-06-2021, em que são partes as acima indicadas, **foi decidido julgar a presente ação improcedente e, em consequência, absolver os Réus dos pedidos formulados pelos Autores**, de acordo com o extrato que a seguir se transcreve:

"I. Relatório

Os Autores João Filipe Borges Roque e Helena Maria Oliveira Agnelo, (...), instauraram a presente ação popular civil, ao abrigo do disposto no artigo 520 da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 10, n.º 1 e 2, 20, n.º 1 e 2, e 120, n.º 2, da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, contra os Réus Monsantorádio - Rádio Clube de Monsanto, Unipessoal, L.da, (...), Joaquim Manuel da Fonseca e esposa, Maria Amélia Martins Mendonça da Fonseca, (...), requerendo ainda a intervenção principal ou, subsidiariamente, a intervenção acessória, do Ministério Público. Com efeito, solicitam os Autores que se declare não ser verdadeira a declaração constante da escritura de justificação notarial outorgada a 16 de abril de 2010, declarando-se ainda que o prédio urbano aí identificado nunca pertenceu à sociedade Ré. Consequentemente, solicitam os Autores que se anule o contrato de compra e venda celebrado entre a sociedade Ré e o Réu Joaquim Manuel da Fonseca mediante escritura pública outorgada no dia 20 de outubro de 2015, determinando-se o cancelamento do correspondente registo de aquisição e declarando-se a nulidade de eventuais negócios jurídicos que tenham sido celebrados com terceiros. Por último, os Autores solicitam ainda que se declare que o prédio em causa é imprescritível, por ser de utilidade pública, na medida em que integra uma servidão administrativa por estar integrado na Zona Especial de Proteção do Monumento Nacional Castelo de Monsanto, condenando-se os Réus a desocupar e restituir o mesmo, livre e devoluto de pessoas e bens, bem como das construções, implantações e qualquer equipamento que nele os Réus ou terceiros hajam executado ou erigido, designadamente a estação de telecomunicações que se encontra no interior e no logradouro do prédio e correspondentes equipamentos, torres e antenas. Alegam, em síntese, que, mediante escritura de justificação outorgada no dia 16 de abril de 2010, o Réu Joaquim Manuel da Fonseca, na qualidade de único sócio e gerente da Ré Monsantorádio - Rádio Clube de Monsanto, Unipessoal, L.da, declarou que o prédio urbano situado no Cabeço do Castelo de Monsanto, então inscrito na matriz sob o artigo 3.183º, pertence à sociedade Ré, que o comprou a Maria da Conceição Martins no ano de 1985, entrando de imediato na posse do mesmo, embora não tenha chegado a ser formalizada a necessária escritura pública. Sucede, porém, que

tais declarações são falsas, tendo em conta que o prédio em causa nunca pertenceu a Maria da Conceição Martins e que a sociedade Ré foi constituída por escritura pública outorgada apenas no dia 13 de agosto de 2001, nunca tendo adquirido esse prédio. Para além disso, acrescentam os Autores que o referido prédio integra a Zona Especial de Proteção do Monumento Nacional Castelo de Monsanto, razão pela qual não pode ser adquirido por particulares, designadamente por usucapião. Devidamente citados para os termos da presente ação declarativa, os Réus Monsantorádio - Rádio Clube de Monsanto, Unipessoal, L.da e Joaquim Manuel da Fonseca vieram aos autos apresentar a sua contestação, impugnando parte dos factos descritos na petição inicial. Com efeito, sustentam os Réus que Maria da Conceição Martins, mãe da Ré Maria Amélia Martins Mendonça da Fonseca, herdou o prédio identificado na petição inicial na sequência de partilha realizada verbalmente, tendo-o vendido, no ano de 1985, à Rádio Clube de Monsanto. Acresce que, desde essa data, o referido prédio tem vindo a ser utilizado, de forma pacífica, ininterrupta, à vista de todos e sem qualquer oposição de quem quer que seja, pela Rádio Clube de Monsanto que funcionou, inicialmente, como rádio-pirata, tendo sido constituída sob a forma de Cooperativa no ano de 1987 e constituído a sociedade Ré no ano de 2001. Para além disso, alegam ainda os Réus que o prédio urbano identificado na petição inicial está situado a mais de 50 metros da muralha do Castelo de Monsanto, o que significa que as limitações invocadas pelos Autores não se mostram aplicáveis ao caso em apreço.

Assim, solicitam os Réus que a presente ação seja julgada improcedente, devendo os mesmos ser absolvidos dos pedidos contra si formulados. Em conformidade com o disposto nos artigos 15º, n.º 1, e 160, ambos da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, foram citados o Ministério Público e os habitantes de Monsanto, tendo estes declarado que não aceitam ser representados pelos Autores (...). A audiência prévia foi dispensada, tendo sido proferido despacho saneador, bem como despacho de identificação do objeto do litígio e enunciação dos temas da prova (...). Procedeu-se à realização da audiência final, com observância de todas as formalidades legais aplicáveis, conforme resulta das atas respetivas (...). (...).

IV. Decisão

Em face do exposto, nos termos e com os fundamentos já indicados, **decido julgar a presente ação improcedente e, em consequência, absolver os Réus dos pedidos formulados pelos Autores.**

Castelo Branco, 16-06-2021

*A Juíza de Direito, Ass) Dra. Ana Cristina Barateiro
O Oficial de Justiça, Ass) Mariana Oliveira*